

PROCESSO Nº:18.887-5/2014

PRINCIPAL: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS

RESPONSÁVEL: EDILBERTO DOS SANTOS PEREIRA

DESPACHO: 251/2017

Após a aplicação de multa e a determinação de restituição por meio do Acórdão nº 2139/2016-TP, publicado no Diário Oficial de Contas do dia 01/06/2015, constatou-se Recurso Ordinário, o qual foi negado provimento por meio do Acórdão nº 68/2017-TP, o sancionado foi notificado mediante Ofício nº 199/2017/NCCS, contudo, o AR foi devolvido por motivo 'ausente', conforme informação da Gerência de Controle de Processos Diligenciados.

Sendo assim, **NOTIFICO**, via edital, o Sr. **EDILBERTO DOS SANTOS PEREIRA**, com fundamento nas atribuições delegadas por meio da Portaria nº 030/2014, publicada no Diário Oficial de Contas do dia 20/03/2014, quanto à aplicação da MULTA de **33 UPFs/MT** e restituição aos cofres públicos no valor de **R\$40.000,00**.

A multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, vencível em **24/07/2017**. Será aplicado o fator de redução de 45% sobre o valor da UPF/MT vigente na data de sua quitação, conforme Resolução nº 07/2014. O respectivo boleto se encontra disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - www.tce.mt.gov.br/fundecontas. O recolhimento da multa por boleto bancário desobriga o responsável de sua comprovação. A multa poderá ser parcelada, desde que preencha os requisitos elencados no art. 290, da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT.

A restituição de valores aos cofres públicos, em consonância com a Resolução Normativa nº 02/2013-TCE/MT, o valor foi atualizado pelo índice de inflação oficial (IPCA) até o dia 24/05/2017, totalizando o valor de **R\$64.241,35** vencível em **24/07/2017**, devendo ainda ser corrigido monetariamente na data do efetivo recolhimento. Deverá ser encaminhado o comprovante de restituição, total ou parcelado, no prazo de 15(quinze) dias após o prazo de vencimento.

Caso os débitos não sejam quitados, os autos serão encaminhados ao órgão competente para a propositura de execução judicial, nos termos dos arts. 293, *caput*, e 294, *caput*, da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT (com redação dada pela Resolução Normativa nº 20/2010).

Publique-se.

Cuiabá, 24 de maio de 2017.

ANA KARINA PENA ENDO

Coordenadora do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções